



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 181 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência no Município de Simões Filho, em face de Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral – COVID-19, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 32.268, de 18 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salvador, Capital do estado, declarando situação de emergência no Município da capital e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus em seu território;

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 172/2020 e 175/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, em face de Emergência na Cidade de Salvador, Capital do Estado, limítrofe ao Município, bem como em todo o Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COVID-19, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto nos Decretos nº 172/2020 e 175/2020, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Habitação;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 4º** Os atendimentos ao público a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres deverão ocorrer mediante canal de atendimento telefônico através do número (71) 98546-5591.

**Art. 5º** Fica estabelecido o funcionamento mediante rodízio das seguintes secretarias e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Superintendência de Planejamento;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII – Secretaria Municipal de Administração;

VIII – Secretaria Municipal de Governo;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

X – Secretaria Municipal de Educação;

XI – Controladoria Geral do Município;

XII – Procuradoria Geral do Município;

XIII – Auditoria Geral do Município;

**Parágrafo único:** o disposto no *caput* do art. 5º não se aplica à Defesa Civil, que funcionará normalmente.

**Art. 6º** O funcionamento dos órgãos abaixo listados será intensificado com o



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

objetivo de enfrentar a situação de emergência:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- IV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- V – Assessoria de Comunicação;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Defesa Civil;

**Art. 7º** Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento do Mercado Municipal de Simões Filho e dos Centros Comerciais administrados pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Fica recomendada a suspensão total ou parcial das atividades realizadas pelos demais estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Simões Filho.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Simões Filho, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, priorizará as ações de suporte e apoio aos grupos familiares em situação de vulnerabilidade social, podendo fornecer cestas básicas e material de limpeza.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Simões Filho, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Assessoria de Comunicação, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a alcançar toda a população.

**Art. 10** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 11** Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 20 de março de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**